



Ao

Excelentíssimo Senhor

RAFAEL DE ANGELI

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 810, de 06 de maio de 2011, diploma que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de Araraquara.

A medida se fez necessária a partir do fato de que se encontra em trâmite nessa Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar nº 32/2025, destinado à revogação da Lei Complementar nº 1.007, de 26 de junho de 2024, que estabeleceu parâmetros específicos para a instalação de meios de propaganda do gênero anúncios publicitários e indicativos, notadamente aqueles do tipo luminoso ou virtual, inclusive com a utilização de tecnologia em LED.

Inclusive, referida proposta já obteve aprovação em primeira votação, evidenciando a disposição do Legislativo em rediscutir a matéria sob nova perspectiva normativa.

Ocorre que, durante os debates parlamentares, suscitou-se preocupação quanto à eventual lacuna regulatória que poderia emergir no interregno entre a revogação da Lei Complementar nº 1.007 e a futura edição de nova disciplina específica para a publicidade com tecnologia em LED.

Aqui vale lembrar que, paralelamente à tramitação da revogação, o Poder Executivo já solicitou a convocação de audiência pública, a ser oportunamente realizada por essa Casa, com o propósito de inaugurar um processo democrático, técnico e transparente de construção de um novo marco regulatório para o setor.

Nesse cenário, impõe-se a adoção de medida legislativa de caráter transitório, apta a assegurar continuidade normativa e preservar a segurança jurídica dos administrados, do Poder Público e dos agentes econômicos envolvidos. É precisamente essa a finalidade da presente proposição.

Com efeito, a Lei Complementar nº 810, de 2011, constitui o diploma estruturante da política municipal de ordenação da paisagem urbana, consagrando princípios,



diretrizes e critérios para a instalação de anúncios e demais elementos visuais no espaço urbano.

Assim, ao promover a adequação de seu artigo 6º, com a expressa classificação dos anúncios quanto à sua iluminação — incluindo as modalidades luminosas e virtuais, notadamente aquelas construídas com tecnologia de painel de lâmpadas do tipo “LED” — o projeto ora apresentado estende, de forma clara e sistemática, o regime jurídico já consolidado à realidade tecnológica contemporânea.

Trata-se, portanto, de providência que evita a descontinuidade regulatória, impede a proliferação desordenada de meios publicitários sem balizas normativas definidas e reafirma o compromisso do Município com a proteção da paisagem urbana, do interesse público e da segurança jurídica.

Ante o exposto, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei Complementar se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Cordialmente,

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Altera a Lei Complementar nº 810, de 2011, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a Paisagem Urbana do Município de Araraquara e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Complementar nº 810, de 06 de maio de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º.....

“Parágrafo único. Os anúncios publicitários e indicativos, nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo, do tipo painéis, fixos na edificação ou no solo serão classificados, quanto à sua iluminação, em:

I - sem iluminação;

II - iluminado: quando a fonte luminosa do meio de propaganda for um foco de luz a ele dirigido;

III - luminoso: quando a fonte luminosa for parte integrante do meio de propaganda com ou sem alternância de movimento, normalmente construídos com tecnologia de painel de lâmpadas do tipo “LED”; e

IV - virtual: quando a mensagem publicitária for projetada em superfície visível de logradouro público.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 03 de março de 2026.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 539B-7025-749E-B667

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 03/03/2026 12:34:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/539B-7025-749E-B667>